

## RESOLUÇÃO CSR Nº 018/2023

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE no Município de Vera Cruz regulado pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Contrato de Consórcio Público da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** a Resolução AGE nº 008, de 2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005, de 2023, que estabelece sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta;

**CONSIDERANDO** os documentos do Processo Administrativo nº 1133/2023 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica homologado o índice de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pelo SEMAE do município de Vera Cruz regulado pela AGESAN-RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

**Art. 2º.** Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 3º.** O reajuste da tarifa de serviço público de saneamento básico deverá ser aplicado observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 4º.** Para fins de divulgação, o SEMAE afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

Dr. Cássio Alberto Arend  
Conselheiro Presidente